



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 35.900-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 398

de 24 de Abril de 1.995

"Estabelece novo perímetro para o Distrito de Gameleiras, Município de Monte Azul-MG".

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º :- O perímetro do Distrito de GAMELEIRAS, Município de Monte Azul-MG, passa a possuir as seguintes divisas interdistritais, de conformidade com o Memorial Descritivo a seguir transcrito, acompanhado de croqui:

a) - Com o Município de Matias Cardoso: Começa no Rio Verde Grande, na Foz do Rio Gorutuba, desce pelo Rio Verde Grande até a foz do Rio Verde Pequeno;

b) - Com o Estado da Bahia: Começa no Rio Verde Grande, na foz do Rio Verde Pequeno/Divisa interestadual, até a foz do Ribeirão Poço Triste no Rio Verde Pequeno;

c) - Com o Município de Espinosa: Começa no Rio Verde Pequeno, na foz do Ribeirão do Poço Triste; sobe por este Ribeirão, até sua cabeceira; daí por espigão alcança a Serra Central, no lugar denominado Morro do Chapéu;

d) - Com o Município de Mamonas: Começa na Serra Central, no lugar denominado Morro do Chapéu, segue pelo divisor de águas dos Rios Gorubuta e Rio verde Pequeno, até o ponto fronteiro ao Córrego Boqueirão do Encantado.

e) - Com Município de Monte Azul: Começa na Serra Central, no ponto fronteiro à cabeceira do Córrego Boqueirão do Encantado, descendo a encosta, atinge essa cabeceira e desce pelo Córrego Boqueirão do Encantado, até sua foz no Rio Pacuí;

f) - Com Município de Jaíba: Começa no Rio Gorutuba, na foz do Rio Pacuí; desce pelo Rio Gorutuba, até a sua foz no Rio Verde Grande.

Art. 2º :- O Memorial Descritivo acima transcrito fica fazendo parte integrante desta Lei e deverá ser anexado ao registro desta no livro próprio.

Art. 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



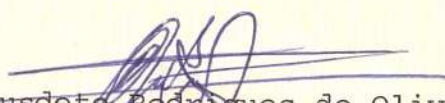
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 35.900-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara e contém.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 24 de Abril de 1.995.


Joaquim Gonçalves Sobrinho
-PREFEITO MUNICIPAL-


Deusdete Rodrigues de Oliveira
-SECRETÁRIO DE GOVERNO-

